



PROJETO DE LEI Nº 40, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Autoriza o Município de Novo Hamburgo a associar-se à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a associar-se à Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL.

Parágrafo único. A representação do Município será realizada pela(o) Prefeita(o), em especial na adoção dos procedimentos necessários ao ingresso na Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre - GRANPAL.

Art. 2º O Município deverá observar o Estatuto e as deliberações da Assembléia Geral da GRANPAL, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar as contribuições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento de ações, projetos e atividades da Associação Regional, conforme deliberações extraídas e autorizadas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. A contribuição visa assegurar a representação institucional do Município de Novo Hamburgo nas esferas administrativas do Estado do Rio Grande do Sul e da União, junto ao Governo Federal e os diversos Ministérios, Congresso Nacional e demais órgãos normativos, de execução e de controle e para as demais finalidades institucionais da GRANPAL.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.826,94 no orçamento, para atender despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei;

II - suplementar, se necessário, o valor referido de que trata o inciso I, devendo consigná-lo nos orçamentos futuros e em dotações próprias para esta finalidade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Hamburgo, aos ____ (____) dias do mês de ____ do ano de 2021.

Prefeita

Registre-se e publique-se.

Secretário de Administração.